

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a aprovação urbanística do loteamento VISTABELA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, que regula o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de análise prévia de viabilidade urbanística de projetos de loteamento, como etapa antecedente ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a aprovação definitiva de loteamento depende do cumprimento de requisitos legais, urbanísticos e ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 960/2006 (Plano Diretor Participativo de Colinas do Tocantins), especialmente no que tange ao ordenamento territorial e expansão urbana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 962/2006, que dispõe acerca do Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO que a área total a parcelar é de 124.630,00m², sendo 61.705,25m², reservados para áreas residenciais, mistos, comerciais e particulares, e 22.075,13m², reservados para áreas públicas municipais, devidamente analisados os memoriais descritivos constantes do projeto apresentado;

CONSIDERANDO a análise técnica prévia constante no processo administrativo nº 6254/2022.

CONSIDERANDO que o presente ato não se confunde com a aprovação de loteamento prevista na legislação federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aprovação urbanística do loteamento denominado VISTABELA, de propriedade de SALPAR URBANISMO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 97.547.234/0001-95, com sede/domicílio em AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2929, EDIF BROOKFIELD SALA 1601 BLOCO TORRE A, BAIRRO JD GOIAS, GOIANIA - GO, localizado na Zona de Expansão do Bairro Santo Antônio, com área total de 124.630,00m², conforme plantas e memoriais descritivos apresentados no processo administrativo nº 6254/2022.

Parágrafo único. A aprovação ora concedida é exclusivamente urbanística, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e da legislação municipal vigente, e não implica aprovação do projeto executivo do loteamento, nem autoriza o início das obras de infraestrutura ou o desmembramento de lotes.

Art. 2º A aprovação urbanística abrange os seguintes aspectos:

I - Adequação do parcelamento ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - Compatibilidade com a malha viária existente e projetada;

III - Dimensionamento e localização das vias públicas propostas;

IV - Reserva de áreas institucionais e espaços livres de uso público, conforme percentuais exigidos pela legislação;

V - Classificação e destinação dos lotes.

Art. 3º A aprovação de que se trata esse Decreto não autoriza sob nenhuma hipótese:

I - O registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - A comercialização, promessa de venda ou qualquer forma de alienação de lotes;

III - O início de obras de implantação ou de execução de infraestrutura;

IV - A supressão vegetal ou qualquer intervenção ambiental sem a devida licença.

Art. 4º O presente Decreto não gera direito adquirido à aprovação do projeto executivo, podendo o mesmo ser alterado ou indeferido em função de exigências técnicas supervenientes ou irregularidades identificadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 07 de maio de 2026.

José Batista Ferreira



Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-aa42ef-08052026154458**